Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1929/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19391/2014
PROTOCOLO	: 1463963
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	: R$ 3.372.001,92
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

É regular a formalização do contrato que atende aos ditames da legislação pertinente, assim como a formalização de termo aditivo que observa os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 23/13, da formalização do Contrato 33/2013 e dos Aditamentos de nº 1 e 2, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado/MS e a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 23/13 -,* a formalização do Contrato nº 33/13 e de dois Termos Aditivos, celebrados entre a *Defensoria Pública do Estado/MS* e a empresa *Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.*, no valor de R$ 1.500.000,96 (um milhão quinhentos mil reais e noventa e seis centavos), visando à locação de equipamento com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para otimização do tráfego de dados em rede *wan,* incluindo fornecimento de equipamentos necessários, para atender a demanda do órgão.

Através do Ofício 1145/13 o Ordenador da Despesa e Defensor Público-Geral, Sr. Paulo André Defante, encaminhou a documentação pertinente ao certame que autuada foi encaminhada para análise técnica.

Em primeira análise a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato atenderam aos regramentos legais, em especial a Lei 8.666/93, bem como as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 1240/14 – f. 478).

Posteriormente foram anexados aos autos ofícios que trouxeram a esta Corte documentos correspondentes à celebração dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, objetivando o primeiro a alteração de dotação orçamentária e o segundo a prorrogação do prazo de vigência e acrescentando valor ao que fora inicialmente contratado (f. 490 e 517).

Novamente o procedimento foi submetido à análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que também os dois aditamentos foram celebrados em consonância com as regras legais internas e externas, conforme se extrai da ANA 5910/16 de f. 678.

O Ministério Público de Contas posicionou-se pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 23/13, da formalização do Contrato 33/13 e dos dois aditamentos, nos termos do Parecer 5910/16 de f. 678.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 1.500.000,96) – e o valor da UFERMS (R$ 18,24) na data da assinatura de seu termo de formalização (12/12/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento, sendo que essa decisão abordará os aspectos relativos ao procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (23/13), a formalização do Contrato Administrativo 33/2013 e a formalização dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, celebrados entre a *Defensoria Pública do Estado/MS* e a empresa *Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.,* visando à locação de equipamento com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para otimização do tráfego de dados em rede *wan,* incluindo fornecimento de equipamentos necessários, para atender a demanda do órgão.

Quanto ao procedimento licitatório verifico que o mesmo foi realizado de acordo com as normas contidas na Lei que rege os Pregões, qual seja, a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária à Lei de Licitações nº 8.666/93, além de terem sido observadas as orientações do item 1.1.1.B do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

A formalização do Contrato Administrativo nº 33/13 também foi realizada em observância às regras do Diploma Licitatório, em especial aos requisitos do artigo 55, tendo sido ainda seu extrato publicado no Diário Oficial nº 8577 de 16/12/13 (f. 477), em atendimento ao comando do parágrafo único do artigo 61 da referida lei.

Verifico que foram celebrados dois aditamentos ao contrato em tela, sendo que o primeiro objetivou a alteração de dotação orçamentária e o segundo acréscimo no prazo e no valor inicialmente pactuados, sendo que a formalização de ambos foram observadas as determinações da Lei 8.666/93e as orientações do item 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I e II, c/c §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 23/13 -,* da formalização do Contrato 33/2013 e dos Aditamentos de nº 1 e 2, celebrados entre a *Defensoria Pública do Estado/MS* e a empresa *Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.,* uma vez atendidas as regras contidas nas leis 10.520/02 e Lei 8.666/93;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos Aditamentos de nº 1 e 2, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado/MS e a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp